



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI Nº 2.194, DE 27 DE JUNHO DE 2019**

Altera a redação do artigo 2º da **Lei nº 1.184/2004**, alterada através da **Lei nº 2.142/2018**, que “*Dispõe sobre a instituição dos serviços de atendimento aos idosos na ‘Casa Lar’ de Naviraí; autoriza a cessão de imóvel de propriedade do Município para a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada ‘Casa Lar Santo Antônio’, em regime de comodato, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *artigo 2º* da **Lei nº 1.184/2004**, de **15/12/2003**, alterada pela **Lei nº 2.142**, de **24 de agosto de 2018**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de comodato pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, as dependências da “Casa Lar”, construída com recursos públicos sobre a área de terras medindo 8.730,00m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e trinta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 43.155 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, para a Casa Lar Santo Antônio, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.664.417/0001-06, com sede na cidade de Naviraí-MS, com a finalidade exclusiva de manter os serviços de atendimento aos idosos carentes referidos no artigo anterior”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de junho de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

**Ref. Projeto de Lei 17/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**